

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ÍNDICE**

- I. PREÂMBULO**
- II. OBJETO**
- III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- IV. DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO**
- V. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**
- VI. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- VII. DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL**
- VIII. DO CREDENCIAMENTO**
- IX. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- X. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**
- XI. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**
- XII. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- XIII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- XIV. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- XV. DA CONTRATAÇÃO**
- XVI. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**
- XVII. DOS PAGAMENTOS**
- XVIII. DOS RECURSOS**
- XIX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- XX. VISITAÇÃO TÉCNICA AO LOCAL PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- XXI. DOS ANEXOS DO EDITAL**
- XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## I – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de CARANGOLA - MG, através de seu Presidente Rivan Viana Ferreira, e esta Pregoeira, designada pela Portaria n.º 23/2023, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto municipal nº 4.555/2010, Decreto municipal nº 4.602/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Menor preço Unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às 14h00min do dia **22 de dezembro de 2023** no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.5.

1.3 – Solicitamos aos interessados em participar da Licitação, para proceder à retirada do edital no sítio institucional do órgão ou solicitar a Pregoeira da Câmara Municipal de Carangola, através do e-mail: <[pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br)>, ou outras informações pelo telefone (32) 3741-1970.

1.4 – O valor estimado por esta Casa Legislativa para o presente certame licitatório, totaliza-se no valor de **R\$ 51.063,33 (cinquenta e um mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** para a Câmara Municipal de Carangola – MG.

1.5 – O pregão será realizado no dia **22 de dezembro de 2023** às **14h00min** (Horário de Brasília) no Plenário da Câmara Municipal de Carangola – MG, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, na cidade de Carangola – MG.

1.6 – Iniciada a sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação não será admitida a entrada de outros participantes.

## II – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço para instalação de 01 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a ser instalado no prédio da Câmara Municipal de Carangola, conforme especificações constantes do ANEXO I.

### **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica).

### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Carangola e com o Município de Carangola – MG
- c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os membros ou servidores do Município de Carangola/MG e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002;
- f) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) E todas outras vedações demandadas em lei pertinentes.

### **V – DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

5.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

- 5.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;
- 5.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos mesmos.
- 5.5 – A impugnação poderá ser feita por meio eletrônico (através do e-mail institucional indicado no subitem 7.2) com preenchimento das qualificações de identificação completa da pessoa jurídica ou pessoa física impugnante, sendo imprescindível a prova da legitimidade da pessoa jurídica, bem como a fundamentação completa do pedido, descrevendo todas as justificativas de forma esclarecedora, inclusive, apontando detalhadamente o fato controverso, duvidoso ou irregular, afastando qualquer protelamento indevido, por má-fé ou outra finalidade que não a de interesse público;
- 5.6 – Todas as formalidades mencionadas acima devem ser obedecidas, sob pena de não apreciação do objeto impugnado, decaindo de imediato a pretensão impugnatória.
- 5.7 – Não havendo impugnação ao Edital, presumem-se aceitas todas as condições nele expostas
- 5.8 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.555/2010, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial;
- 5.9 – Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do e-mail <[pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br)> ou protocolados no Departamento de Protocolo (na Recepção do Plenário da Câmara Municipal), no horário de 09h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.10 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- 5.11 – Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior, comportando análise, de plano, da razoabilidade/proporcionalidade do caso apresentado.

**VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Somente poderão participar do presente certame Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte interessadas no ramo de atividade do objeto a ser licitado, tendo em vista a exclusividade legal garantida a estas, levando em consideração o valor estimado da contratação.

6.2 – Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste Edital;

6.3 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.5, deverão entregar a proposta e os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e **devidamente fechados e assinados**, no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal de Carangola – MG;

6.4 – O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no **Anexo I** do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

**PROCESSO Nº 71/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.5 – Envelope contendo a documentação do licitante exigida no Cláusula X – **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2:**

**PROCESSO Nº 71/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.6 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, envolvendo postagens via Correios, entregas por portadores ou outra forma de encaminhamento da documentação supracitada;

6.7 – A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos nos subitens 6.3 (DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE 1) e 6.4 (APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2) implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório;

6.8 – Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax, e-mail ou similar.

## **VII – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL**

7.1 – O aviso da publicação do Edital 12/2023 se encontra disponível no Quadro Oficial de avisos da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (<http://www.iof.mg.gov.br/>) e no sítio oficial Câmara Municipal de Carangola ([www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br));

7.2 – Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados deverão, preferencialmente, acessar o sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola: <http://www.camaracarangola.mg.gov.br>, e/ou solicitar o envio do Edital através do e-mail: [pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br), e/ou cópia do mesmo no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal, que se encontra na **Recepção desta Casa Legislativa**.

## **VIII – DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Antes da abertura dos envelopes de Proposta ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

8.2 – Deverá ser apresentada a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II, fora dos envelopes 1 e 2**, no ato de credenciamento dos licitantes;

8.2.1 – A não apresentação desta declaração implicará na EXCLUSÃO imediata do interessado nesta licitação;

8.3 – Deverá ser apresentado o Instrumento Particular de Procuração, conforme **ANEXO V**, no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, fora dos envelopes 1 e 2, no ato de credenciamento dos licitantes;

8.4 – Não serão mais aceitos novos participantes no certame após a conclusão da fase de credenciamento;

8.5 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados, através de documentos entregues no ato do credenciamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo:

- a) Titular, diretor, sócio ou gerente: através **DE CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, ou instrumento específico (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro dessa Casa Legislativa) que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Outra pessoa: mediante apresentação de **INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, conforme **ANEXO V**, autorizada a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto), e uma cópia do estatuto ou contrato social (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal), em que conste o nome do diretor, sócio ou gerente, que confere os poderes para o seu procurador.

8.6 – Ao início do certame, serão entregues os envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**;

8.7 – **Todos os documentos apresentados ficarão retidos no processo de licitação.**

## **IX – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 – Comprovação de Qualificação Técnica, contendo os seguintes documentos:

a) atestado fornecido como comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

b) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional Dos Técnicos Industriais - CRT, comprovando que a empresa possui em

seu quadro de responsáveis, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica;

c) Certidão válida de Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que o engenheiro eletricista é o atual responsável técnico da licitante e/ou Certidão válida de Registro de Responsabilidade Técnica emitida Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, comprovando que o Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica é o atual responsável técnico da licitante;

d) possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s), onde se comprove que tenha executado, satisfatoriamente, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e conexão à rede de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, em modelo rooftop, com potência mínima de 10 kWp. Não será admitido somatório de atestados;

e) comprovar o vínculo com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) através de anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio;

f) Comprovar que possua em seu quadro técnico engenheiro eletricista e/ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica com certificação NR-10 e NR-35 atualizadas, devendo para sua devida comprovação, apresentar tais certificados;

g) Comprovação em nome da licitante, de atender às normas abaixo, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.514/77, na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, combinado com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu capítulo V, Título II, e Leis nº 8.080/90, 8.212/91 e 8.213/91, PPRA, PCMSO, assim como, decidido pelo Grupo Interministerial de 1977 e revigorado em 2004 nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, que dispõe sobre a inclusão nos processos licitatórios dos órgãos da administração pública direta e indireta requisitos de: NR 6 - Utilização de Equipamento de Proteção Individual- E.P.I; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O.'s; NR 9 - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.";



**X – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

● **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01:**

10.1.1 – As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades;

10.1.2 – **A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, com fonte em Arial, Calibri ou Times New Roman, dentre outras que sejam legíveis e, tamanho não menor que 12 (doze) e nem superior a 14 (quatorze), podendo ser usadas as regras da ABNT, visando garantir a compreensão exata do(s) documento(s) apresentados;**

10.1.3 – A proposta apresentada de forma diversa do requisitado no item nº 10.1.2, sendo com fonte que se torne ilegível, que dificulte a leitura ou cause confusão na compreensão dos valores e descrição do item e do objeto, será rejeitada por não atender as condições mínimas necessárias para a formalidade e para o bom andamento do procedimento sem embaraços, condizentes com a eficiência e celeridade necessária ao certame;

10.1.4 – As propostas devem ser elaboradas observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total, descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta;

10.1.5 – Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas e fretes, ou outros incidentes não contemplados neste Edital de modo que não acarretará em ônus posteriores para à Câmara Municipal de Carangola – MG;

10.1.6 – As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro, sem arredondamento. O pregoeiro poderá corrigir, ajustar e retificar a proposta no que se tratar de:

- a) Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

- b) Erro de transcrição das quantidades previstas, manter-se-á o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;
- d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma;
- e) Deve ser constado em Ata qualquer modificação nos itens acima.

10.1.7 – **Aceitação do Edital:** A apresentação das propostas implica na aceitação sumária, plena e total das condições deste Edital.

## **XI– APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

11.1 – Os licitantes deverão apresentar no **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, os documentos conforme os subitens **11.1.1 a 11.1.19**.

### **• ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**

11.1.1 – Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

11.1.2 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.1.3 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.1.4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.5 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.1.6 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.7 – Prova de inscrição no CNPJ;

11.1.8 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

11.1.9 – Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO III** do presente Edital;

11.1.10 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;

11.1.11 – Carta Compromisso, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;

11.1.12 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, a empresa deverá entregar declaração conforme **ANEXO VII**;

11.1.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto nos casos do subitem 10.1.18, alínea “a”, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso da empresa licitante constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da apresentação do balanço de abertura;

11.1.14 – Declaração de Compromisso do Licitante de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e de capacidade de rotação, conforme **ANEXO IX**;

11.1.15 – Declaração de anuência ao edital, conforme **ANEXO X**;

11.1.16 – Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município sede da Empresa Licitante.

11.1.17 – A participação sob as condições previstas no subitem nº 11.1.12 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

11.1.18 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição;

- a) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

11.1.19 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias comuns, desde que apresentados os originais no ato da abertura do envelope, para serem autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio dessa Casa Legislativa, durante a Reunião Licitatória. Os documentos autenticados ficarão retidos no processo de licitação.

## **XII – DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 – O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações **(ANEXO V)**, com apresentação de documento oficial com foto – no caso de o representante da licitante não ser sócio proprietário, bem como as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no Edital **(ANEXO II)**;

12.2 – No dia, hora e local indicados no item 1.5 do presente Edital será realizada a sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação;

12.3 – Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital;

12.4 – Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada;

12.5 – Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes credenciados;

12.6 – Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos;

12.7 – Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis;

12.8 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Contenham valores manifestamente inexecutáveis.

12.9 – As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- b) Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições descritas na alínea anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas;
- c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas;
- d) Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

12.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser apresentados por item constante no Edital;

12.12 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.13 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.14 – A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

12.15 – Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constante do respectivo **Envelope 2**, obrigando-se aos licitantes, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio a rubricá-las;

12.16 – Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item, na ocasião da efetiva aquisição;

12.17 – Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor;

12.18 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, obedecendo aos prazos estabelecidos por lei.

### **XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor preço – Unitário**;

13.2 – Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, no momento da aquisição, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.3 – Somente serão reconhecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do **ANEXO VII**.

#### **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, para efetivação no momento da aquisição, caso não haja interposição de recurso;

14.2 – Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva autoridade superior;

14.3 – Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

#### **XV – DA CONTRATAÇÃO**

15.1 – A contratação estará apta a ocorrer somente depois de vencidas todas as fases de habilitação, adjudicação e homologação, em nenhum caso, formando direito adquirido do licitante;

15.2 – O Objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações no ANEXO I e no Termo de Referência;

15.3 – O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do período estipulado no contrato;

15.4 – Até a homologação, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

15.5 – Após a homologação, fica a vencedora designada a assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, de acordo com art. 64 da Lei n. 8.666/93;

15.6 – Ocorrendo a desclassificação da proposta do Licitante vencedor por fatos referidos neste Edital, por decisão do Judiciário ou por Lei, a Câmara Municipal de Carangola poderá convocar os Licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação;

15.7 – Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 o recebimento dos objetos serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliadas pelos servidores designados pela Administração, tornando-se, a partir deste momento, responsáveis pela análise da qualidade dos objetos contidos no ANEXO I e demais especificações neste Edital;

15.8 – No caso de formalização do instrumento contratual, fica ao setor de Contratos a responsabilidade das formalidades do contrato administrativo firmado entre as partes no que couber; ficando ao Diretor de contratos todas as demais providências administrativas necessárias para resolução de qualquer evento de sua competência;

15.9 – A contratação será formalizada por intermédio de Contrato.

#### **XVI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

16.1 – A execução do objeto para implantação completa da obra (placas e sistema) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, apenas em uma oportunidade, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Carangola), a partir do recebimento da ordem de execução de serviço e assinatura do Contrato pela empresa vencedora, que deverá responder ao e-mail, ou outro meio eletrônico mais eficaz, que encaminhou o instrumento contratual assinado em até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de início do prazo.

16.1.1 – Neste prazo de execução está compreendido toda a montagem da estrutura, mudanças na rede elétrica e instalação de placas solares, devendo, a empresa vencedora, entregar todo o serviço/obra, em plenas condições de funcionamento, no prazo estipulado acima.

16.1.2. – A entrega deverá ser nas dependências da Câmara Municipal de Carangola, correndo por conta da empresa licitante vencedora, todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.

16.2 - Concomitantemente a execução da obra, dar-se-á início ao prazo de 12 (doze) meses para monitoramento da rede elétrica e suporte técnico.



16.3 - A execução do contrato e entrega será acompanhada pelo Fiscal Administrativo designado, bem como pelo Fiscal Técnico, Engenheiro Projetista, Sr. Mateus Henrique de Moraes Lageo, os quais irão verificar se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Termo de Referência e pelo Instrumento Contratual, e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito à empresa Contratada.

16.3.1 – A empresa Contratada deverá proceder a manutenção de qualquer equipamento ou dispositivo que encontrar-se defeituoso ou com funcionamento inadequado.

16.3.2 – Tratando-se de problemas envolvendo sistema de rede e/ou monitoramento, passíveis de reparação de forma remota, a empresa Contratada irá dispor de até 48 (quarenta e oito) horas, computados a partir do contato, seja por *whatsapp* ou qualquer outro meio telemático mais eficaz para proceder o reparo.

16.3.3 – Na hipótese de defeitos que não sejam possíveis o reparo por meio remoto, e assim, necessitem de manutenção *in loco*, a empresa Contratada deverá proceder o reparo em até 05 (cinco) dias úteis, computados a partir do contato, pelos convencionais retro mencionados.

16.3.4 – Sendo necessário remover algum dos itens instalados, a empresa Contratada deve providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro idêntico ou superior.

16.3.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a empresa Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções prevista no contrato.

16.4 – Caso a empresa Contratada seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

16.4 – O contrato será enviado via e-mail à empresa Contratada, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

16.5 – A não confirmação do recebimento ou a não retirada do Contrato no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificado de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### **XVII – DOS PAGAMENTOS**

17.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do serviço/obra, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o termo de recebimento definitivo exarado pelo servidor responsável por este feito.

17.2 – A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.3 – A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

### **XVIII – DOS RECURSOS**

18.1 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 – Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Carangola – MG, que se encontra na Recepção do Plenário desta Casa Legislativa, no horário de 8h às 17h;

18.3 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão;

18.4 – O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias corridos;

18.5 – O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior;

18.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios;

18.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

#### **XIX– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2 – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

19.2.1 – A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

19.2.2 – A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,1% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do material não entregues ou entregue com atraso;

19.2.3 – Entregue o objeto com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não-aplicação da penalidade de multa;

19.3 – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

19.4 – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente;

19.5 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

19.6 – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **XX – VISITAÇÃO TÉCNICA AO LOCAL PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

20.1 – Fica FACULTADA para a Licitante interessada em participar, a visita ao local destinado a execução do objeto desta licitação, sob a coordenação dos servidores da Câmara municipal, para conhecer todas as particularidades e eventuais dificuldades oriundas da execução desta contratação, objetivando tomar conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto;

20.2 – O agendamento deverá ocorrer mediante apresentação de REQUERIMENTO diretamente à Câmara Municipal, por intermédio ligação, e-mail ou outro meio de contato, devendo, a empresa interessada, agendar data e horário, de acordo com a disponibilidade desta Casa, com o Fiscal e Gestor desta contratação;

20.3 – Deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, respeitando sempre os dias úteis e o horário de expediente normal da Câmara Municipal, de 07h00min as 17h00min, limitado até o dia anterior ao da Sessão;

20.4 – O não-comparecimento do responsável técnico da Licitante na data e horário agendados desobriga a Câmara Municipal do acompanhamento, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pelo representante da Câmara municipal;

20.5 – A Câmara Municipal poderá promover a alteração da data ou horário por sua conveniência, sempre no sentido da dilação da data ou horário, mediante termo oferecido no momento do requerimento de visita apresentado pela Interessada;

20.6 – A vistoria nas dependências da Câmara Municipal é facultativa, sendo que a não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar quaisquer serviços necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do objeto contratado;

20.7 – O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na tácita admissão de que o Edital, seus anexos e possíveis esclarecimentos prestados, foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas por este Edital.

#### **XXI – DOS ANEXOS DO EDITAL**

Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO VI – CARTA COMPROMISSO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

**ANEXO XI – MINUTA DA ATA**

**ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se aos procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório;

22.2 – A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

22.3 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento do lance ofertado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.5 – Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio, Assessoria Jurídica e representantes credenciados das empresas licitantes presentes;

22.6 – A empresa adjudicatária será obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição do objeto;

22.7 – A Pregoeira e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento;

22.8 – Até a confirmação da aquisição, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Carangola tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

22.9 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

22.10 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carangola-MG, 12 de dezembro de 2023.

**Rivan Viana Ferreira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 23 de 64

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

**Visto Jurídico:**

**Luciano Viana Nassar**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 86.385

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP  
PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES**

Item	Material	Unid.	Qtde.
1	Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.	UN	01

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 25 de 64

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**TIPO:** Menor preço – Global

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 4.555/2010 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente Edital.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração (**ANEXO II - Declaração de Conformidade com as Condições do Edital**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023.

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Assinatura do responsável com nome legível)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 27 de 64

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**TIPO:** Menor preço – Global

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023 promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declaro sob as penas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023, em especial para interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Procuração (**ANEXO V - Instrumento Particular de Procuração**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023.

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

TIPO: Menor preço – Global

ANEXO VI

### CARTA COMPROMISSO

À

**Câmara Municipal de Carangola – MG**

A empresa \_\_\_\_\_ (*Nome da Empresa*)

sediada na \_\_\_\_\_ (*Endereço: cidade e*

*Estado*) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ compromete-se, relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023, por seu(s) representante(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*Pessoa responsável pela assinatura do Contrato*), \_\_\_\_\_ (*nacionalidade*), \_\_\_\_\_

(*estado civil*), \_\_\_\_\_ (*ocupação*), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*órgão de expedição*).

**Declarando que:**

> Tem pleno conhecimento das normas regulamentadoras dos procedimentos administrativos relativos à Licitação – Pregão Presencial, contratação e execução de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Carangola;

> Tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados;

> Não possui em seus quadros, empregado da Câmara Municipal de Carangola;

> **Sob as penas da Lei, que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**

> Declara, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei 8.666/93 c/ suas posteriores alterações.

O(s) representante(s) da proponente encontra-se habilitado(s), com poderes irrevogáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários neste processo licitatório.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 30 de 64

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**TIPO: Menor preço – Global**

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023, realizado pela Câmara Municipal de Carangola - MG.

Declaro, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constantes do art. 3º, § 4º, citada Lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX**

Termo de contrato de contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e outros, que entre si fazem a Câmara Municipal de Carangola e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX (órgão

expedidor), doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes se submetem as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO, assim, sobrevivendo qualquer outra forma omissa no presente termo, far-se-á uso das demais normas de Direito público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia sem previsão nas legislações acima descritas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de serviço para a instalação de 1 sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, em modelo rooftop, com potência mínima de 21 kWp, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, instalação e conexão à rede, adequação do padrão de energia, comissionamento e testes, treinamento, suporte técnico e monitoramento remoto dos sistemas online por meio de software a ser instalado no prédio da Câmara Municipal de Carangola/MG, conforme as especificações no termo de referência e neste instrumento contratual.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – A DURAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e legislações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**



Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo Aditivo poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimos e correções de valores, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) Supressões e cancelamentos de parte do objeto, de acordo com art. 65, § 2º e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Prorrogação da vigência contratual, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- d) A aplicação de eventual índice de reajuste IGP-M, IPCA ou outro vigente, conforme art. 55, III da Lei nº 8.666/93, fica a critério e escolha da **CONTRATANTE**;
- e) Outras modificações que a Lei nº 8.666/93 permitir para alterações do CONTRATO original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples Apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor global da contratação da(o) XXXXXXXX estima-se em R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), sendo pago nas formas e condições estabelecidas abaixo, apurados na entrega da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo pagamento será processado através da Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ao Fiscal do contrato, ficando o restante do pagamento para após a finalização das obrigações contratuais avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento dos prazos dos pagamentos destacados vincula-se às observâncias pela **CONTRATADA** da emissão da fatura e cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento do(s) item(ns) listado(s) no termo de referência e no instrumento contratual, incidindo descumprimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto contratado em conformidade com o Termo de referência e neste CONTRATO, na sede da Câmara Municipal de Carangola, nos prazos e condições estabelecidos, devendo reportar, imediatamente, toda e qualquer situação ao Fiscal e/ou Gestor do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo referido para entrega no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será computado a partir da assinatura do CONTRATO, para fins de início do prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- II. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- III. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários para cumprimento das obrigações;
- IV. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;

V. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitindo comprovante da medição integral ou com ressalvas;

VI. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

VII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução no presente CONTRATO, fixando-lhe, quando não estipulado no CONTRATO, prazo para corrigi-la;

VIII. Verificar regularmente fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes com transporte de todo material e equipe técnica até o local de execução da obra ou serviço;

II. Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;

III. Dar suporte total durante o período vigência do CONTRATO;

IV. Disponibilizar, sob sua total expensa, mão de obra qualificada, para o transporte, montagem de todos os equipamentos e demais atos a execução plena das obrigações listadas no termo de referência e no contrato;

V. Promover toda a execução da obra no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, englobando neste período, a aquisição dos materiais e a execução de toda a obra, podendo ser prorrogado por igual período, justificado previamente à **CONTRATANTE** ao Fiscal ou ao Gestor do contratos;

VI. Dar suporte técnico e monitoramento da rede por 12 (doze) meses;

VII. Executar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Engenheiro responsável pelo projeto, bem como as normas brasileiras e, subsidiariamente, normas internacionais relacionadas, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e do material empregado no serviço, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da garantia contratual;

IX. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;

X. Atender, com maior diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

XI. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

XII. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do objeto deste CONTRATO;

XIII. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

XIV. Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**;

XV. Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços será constituída por etapa única e conclusão total, de acordo com as formas e condições estabelecidas no Termo de referência e no CONTRATO, devendo serem entregues e instalados os seguintes itens:

- a) A usina de microgeração, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, suportes de fixação, cabos e conectores e demais itens necessários e compatíveis com o tipo de cobertura do edifício;
- b) O Sistema de Monitoramento e Gerenciamento (SMG) da usina, incluindo todos os equipamentos, quadros, cabos, sensores e atuadores;
- c) Os materiais e equipamentos, cabos, quadros elétricos, e demais componentes necessários para as conexões elétricas no lado AC;
- d) Equipotencialização e aterramento e SPDA das usinas, em formato compatível com as normas de GD/CEMIG;
- e) Verificação e avaliação de desempenho das usinas;
- f) Produção da documentação As-Built das usinas;
- g) Treinamento de no mínimo 3 (três) servidores do local instalado, com emissão de certificado;
- h) E, se necessário, o padrão de energia, conforme GD CEMIG;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços somente serão avaliados e efetivamente considerados entregues, após observadas as condições estabelecidas pelo projeto e demais normas aplicáveis bem como o ateste emitido pelo Engenheiro fiscal da obra/serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de manutenção e suporte técnico, consistem na assistência técnica integral (serviços e equipamentos) e monitoramento remoto dos sistemas *online*, por meio de *software*, os quais devem ser prestados pela **CONTRATADA** de forma a atender, dentre outras, as condições precípuas:

- a) Proceder a manutenção de qualquer equipamento ou dispositivo que encontrar-se defeituoso ou com funcionamento inadequado;
- b) **Do suporte remoto:** Tratando-se de problemas envolvendo o sistema e/ou monitoramento, passíveis de reparação de forma remota, a **CONTRATADA** disporá de **até 48 (quarenta e oito) horas**, computados a partir do contato, seja por *whatsapp* ou qualquer outro meio telemático mais eficaz, para proceder o reparo;

- c) **Do suporte presencial:** Na hipótese de defeitos que não sejam possíveis o reparo a distância (remoto), e assim, necessitem de manutenção *in loco*, a **CONTRATADA** deverá proceder o reparo em até **05 (cinco) dias úteis**, computados a partir do contato, pelos meios convencionais mencionados;
- d) Sendo necessário remover alguns dos itens instalados, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro idêntico ou superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A incidência da garantia contratual e legal, esta última versado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), nos artigos 12 e 14, §1º e neste CONTRATO, nas mínimas condições a seguir:

- a) A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos;
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do **Manual de Instrução e de instalação**, conforme estabelecido no artigo 50 do CDC;
- c) O prazo de garantia será contado a partir da data da assinatura do CONTRATO e emissão da ordem de execução do serviços/fornecimento;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, o emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para a Câmara Municipal e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do **CONTRATANTE**;
- e) Durante todo o período de garantia o atendimento poderá ser remoto ou no local onde os equipamentos encontram-se instalados, a depender da necessidade e complexidade de resolução do problema apresentado, após abertura da requisição de chamado ou reparo técnico pela Contratante, nos prazos e formas da Cláusula Décima-Primeira (Do Suporte Técnico e Manutenção).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia e assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da execução, matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A qualquer momento, durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete etc., todos estes eventos associados à falha apresentada são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, fica designado pela **CONTRATANTE**, para Gestão do presente CONTRATO, o Sr. Jorzeli de Sousa Ferreira (Agente administrativo III), e para fiscal-técnico, o Sr. Matheus Henrique de Moraes Lage-CREA/MG154604/D (Engenheiro Eletricista), e fiscal administrativo, o Sr. Cristiano Guedes Viana (Secretário de gabinete), ficando responsáveis pela análise de compatibilidade do objeto descrito no termo de referência e demais especificações contidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aceitação provisória fica sob responsabilidade do Fiscal-técnico e Administrativo do contrato, sendo a aceitação definitiva pelo Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Gestor e Fiscal desta contratação seguirá todas diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 027/2023/CMC e suas eventuais modificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVAÇÃO**

O não exercício pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época seguintes ou em igual ocorrência posterior, não criando quaisquer direitos para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa, justificando o motivo, através de notificação escrita, à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e sem prévio aviso ou notificação, não cumprida quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela **CONTRATANTE**, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização até então procedida, nos termos do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATANTE** deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será considerado rescindido o presente CONTRATO na hipótese de não utilização do objeto contratado em prazo superior a 30 (trinta) dias. A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente, por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO por telefone ou verbalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os custos decorrentes da utilização do objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVAÇÃO**

O não exercício pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época seguintes ou em igual ocorrência posterior, não criando quaisquer direitos para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, sujeitando a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade;
- V - Impedimento de contratar com a Administração de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ADVERTÊNCIA** será aplicada pelo **ATRASSO**, de até 10 (dez) dias, para a entrega do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será aplicada quando:**

- I. Ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias do prazo para o cumprimento das obrigações avençadas, incidirá **MULTA** de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como em outras situações que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**;
- II. O objeto executado de forma imperfeita, incidirá **MULTA** de até **10% (dez por cento)** do total do CONTRATO;
- III. Deixar de entregar o objeto contratado, no prazo e forma determinados, ou pela não substituição/reposição dos bens, aplicando-se **MULTA** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do CONTRATO;
- IV. Rescindido o CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada **MULTA** de até **20% (dez por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade**

I. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

II. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, da licitação, das obrigações contidas nos instrumentos vinculantes pactuados entre as Partes decorrentes de:

III. Entrega de mercadoria diversa;

IV. Alterar a substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. Anterior aplicação de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

VI. Ação ou omissão de graves prejuízos à **CONTRATANTE**, de não assinatura do contrato, de inexecução total ou imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos será garantido a prévia defesa, em homenagem a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do (des)cumprimento do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o contrato e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Carangola/MG, XX de XXXX de 20XX.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 43 de 64

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente – Biênio 2023-2024

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XXX

Representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Visto Jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/MG nº XX.XXX

**Assessor xxxxxxxx**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página **44** de **64**

## ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL)

**CONTRATANTE:** (NOME DA CONTRATANTE)

<b>DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO</b>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Total (R\$)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 45 de 64

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**TIPO: Menor preço – Global**

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, assume o compromisso de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do nosso patrimônio líquido atualizado e de nossa capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 46 de 64

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 71/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

**TIPO:** Menor preço – Global

### ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 71/2023, promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declara, para os devidos fins que, tomou ciência do inteiro teor do Edital, o qual através desta, concorda com todos os termos nele existentes, inexistindo **FATOS SUPERVENIENTES A REALIZAÇÃO DO MESMO**.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



### **Cláusula Segunda – Do Credenciamento**

A fase de credenciamento iniciou exatamente as XXhXXmin, sendo credenciadas as empresas XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, não havendo nenhum percalço nesta fase procedeu-se para abertura dos envelopes com as propostas.

### **Cláusula Terceira – Da Rodada de Lances e Negociação**

A fase de teve início às XXhXXmin com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX.

### **Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

Após a conclusão da fase de lances, fica classificada a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e assim, procedendo para a fase de habilitação e qualificação Técnica, sendo observado no Anexo I desta Ata a relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação.

### **Cláusula Quinta – Da Habilitação e Qualificação Técnica**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ficou habilitada para a próxima fase, sendo a XXXXXXXXXXXX.

### **Cláusula Sexta – Do Resultado**

Restou classificada com menor preço a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com valor de lance global final em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **Cláusula Sétima – Dos casos omissos e do foro competente**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 0X/20XX e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de





**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 71/2023**

**OBJETO: Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**TIPO: Menor preço – Global**

**ANEXO XII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – UNIDADE REQUISITANTE.**

Gabinete da Presidência.

**2 – OBJETO**

Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.

**3 – OBJETIVO GERAL**

O serviço descrito neste Termo de Referência tem como objetivo proporcionar uma transição da matriz energética atual para uma matriz de energia limpa e sustentável, reduzindo impactos negativos ao meio-ambiente. Outrossim, a adoção pela energia solar irá proporcionar economia aos cofres públicos, visto que, com tal serviço, a Câmara passará a produzir sua própria energia, impactando significativamente na redução dos gastos com energia elétrica.

**3.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação busca promover a economicidade e otimização dos gastos públicos pela Contratante, pois é sabido que a solução a ser contratada propiciará, além de redução dos custos com energia elétrica, em virtude da geração de energia; a utilização de energia sustentável, investindo em energia renovável, tecnológica e limpa, ou seja, que não traz nenhum tipo de malefício ao meio-ambiente.

Por fim, a presente contratação demonstra os princípios ESG atrelados a cultura da Contratante, e denota transparência e anseio de cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, prioritariamente ODS 7 – Energia Acessível e Limpa, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis e ODS 13 – Combate às alterações climáticas. Trata-se de projeto inovador no Município e precursor no poder público da cidade.

#### **4 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

A presente contratação apresenta a justificativa no planejamento das contratações e sustentabilidade, tanto ambiental, quanto socioeconômica, a qual possui como necessidade primordial a racionalidade do gasto ao erário público.

Por tratar-se de serviço global, será agrupado em um único lote, o que acarreta em unificação redução nos custos da contratação.

Tal contratação terá caráter comum e de execução completa e imediata. O instrumento contratual possuirá prazo de 12 (doze) meses, comportando em tal período 60 (sessenta) dias para execução da obra e 12 (doze) meses de monitoramento de rede e suporte técnico, ambos com termo inicial no dia útil seguinte a assinatura do contrato.

Haverá necessidade de garantia de durabilidade e eficiência, tanto em relação aos matérias, quanto em relação ao serviço, a qual terá prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista que, neste período, a Contratada deverá fornecer suporte técnico e monitoramento da rede.

##### **4.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação mostra-se necessária em razão da necessidade dos gestores públicos em garantir a execução das ações de sustentabilidade, buscando tanto o aproveitamento dos recursos ambientais, quanto a racionalidade do gasto ao erário público. Assim, a geração de energia visa impactar significativamente na redução de custos operacionais associados à prestação nos serviços administrativos e legislativos, além de dar ensejo a economia verde.

##### **4.3 INTERESSE PÚBLICO**

O Interesse Público na presente contratação, sob o prisma da Administração Pública, se manifesta pelo fato de possibilitar economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que

adoção pela energia solar fotovoltaica, a longo prazo, traz uma otimização dos gastos e efetiva redução da conta de consumo de energia elétrica.

Além disso, a substituição da energia elétrica por energia limpa e renovável, traz benefícios a toda sociedade, visto que a promoção do meio-ambiente equilibrado é direito fundamental de todo ser.

Portanto, diante da execução completa, será possível otimizar o investimento na contratação e reduzindo o tempo de retorno do investimento. Frisa-se a vida útil dos módulos fotovoltaicos, que podem chegar até 25 anos, o que conota interesse de investir em tecnologia de baixo impacto ambiental e com usufruto de longo prazo.

#### **4.4 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**

A não contratação do presente serviço ocasionará na manutenção de gastos significativos despendidos com energia elétrica por parte da Câmara Municipal, trazendo danos aos cofres públicos; além de continuar utilizando matriz energética que resulta em malefícios ao meio-ambiente.

### **5 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) OBJETO(S) (ESPECIFICAÇÃO)**

Contratação de serviços para a instalação de 1 sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, em modelo rooftop, com potência mínima de 21 kWp, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, instalação e conexão à rede, adequação do padrão de energia, comissionamento e testes, treinamento, suporte técnico e monitoramento remoto dos sistemas online por meio de software , a ser instalado no prédio da Câmara Municipal de Carangola.

#### **5.1 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto será executado envolvendo as seguintes atividades:

- Fornecimento e instalação de usina de microgeração, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, suportes de fixação, cabos e conectores e demais itens necessários e compatíveis com o tipo de cobertura do edifício;
- Fornecimento e instalação de Sistema de Monitoramento e Gerenciamento (SMG) da usina, incluindo todos os equipamentos, quadros, cabos, sensores e atuadores;
- Fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos, cabos, quadros elétricos, e demais componentes necessários para as conexões elétricas no lado AC;

- Execução da equipotencialização e aterramento e SPDA das usinas, em formato compatível com as normas de GD Cemig;
- Adequação do padrão de energia, se necessário, conforme GD Cemig;
- Verificação e avaliação de desempenho das usinas;
- Produção da documentação As-Built das usinas;
- Treinamento de no mínimo 3 (três) servidores por local de instalação, com emissão de certificado;
- Suporte técnico e monitoramento do sistema durante 12 (doze) meses.

**5.1.1** – No tocante a manutenção e suporte técnico, estes serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo esta, proceder com o reparo de qualquer equipamento ou dispositivo que encontrar-se defeituoso ou com funcionamento inadequado. O suporte será remoto, na hipótese de problemas envolvendo o sistema e/ou monitoramento, passíveis de reparação de forma remota, dispondo a CONTRATADA de **até 48 (quarenta e oito) horas**, computados a partir do contato, seja por *whatsapp* ou qualquer outro meio telemático mais eficaz, para proceder o reparo. Noutro giro, o suporte será presencial na hipótese de defeitos que não sejam possíveis o reparo a distância (remoto), e assim, necessitem de manutenção *in loco*, dispondo a CONTRATADA de **até 05 (cinco) dias úteis**, computados a partir do contato, pelos meios convencionais mencionados.

**5.1.2** – Por fim, ressalta-se que toda a execução do serviço será realizado pela Contratada, recaindo sobre esta a responsabilidade e encargos de tal, devendo, portanto, realizar a aquisição dos materiais necessários, a disponibilização de mão de obra qualificada, a execução das atividades supra descritas, executando, de forma global, toda a obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período uma única vez, desde que justificado e aceita tal justificativa pela Administração pública. Restará por responsabilidade da Contratada também, o suporte técnico e monitoramento de rede pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **5.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução será global, sendo executado de forma presencial, nas ocupações da Câmara Municipal de Carangola/MG, local este onde será realizada toda a obra almejada, a qual situa-se na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Carangola/MG.

## 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Item	Especificação do serviço	Prazo
01	Contratação de serviços para a instalação de 1 (um) sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com execução de serviços e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para instalação e outros.	60 dias (execução da obra)
		12 meses (monitoramento e suporte técnico)

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

A quantidade solicitada se justifica por meio do parecer técnico e projeto do engenheiro, o qual requisitou, no teor do memorial descritivo e croqui, os materiais especificadas, nas quantidades fixadas, para que toda a execução da obra se dê de forma satisfatória, sem que ocorra transtornos com a ausência ou desperdício de materiais.

## 8 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O presente objeto será contratado através da modalidade de pregão presencial na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto municipal nº 4.555/2010, Decreto municipal nº 4.602/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Menor preço Global, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 8.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

## **9 – AMOSTRA**

Não se aplica.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A contratação apresenta caráter comum e de execução global, possuindo contrato com duração de 12 (doze) meses, incluindo neste o período de 60 (sessenta) dias para a execução total da obra, e de 12 (doze) meses, contados de forma concomitante ao início da execução desta, para proceder o monitoramento e suporte técnico.

## **11 – FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

11.1 – A execução da obra objeto desta contratação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado por igual período apenas em uma oportunidade, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Carangola), contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e do CONTRATO pela CONTRATADA.

11.1.1 – A Ordem de Serviço e o Contrato serão enviados a CONTRATADA em até 24 horas, através do e-mail fornecido, devendo esta, em prazo igual, assinalar ciência de tal ato. Caso não haja a ciência expressa, o prazo começara a correr após o decurso do mesmo, se dando a ciência de forma tácita.

11.1.2 - Neste prazo de execução está compreendido toda a aquisição dos materiais, bem como execução da obra.

11.2 – A entrega será de forma global, conforme atividades descritas deste Termo de Referência;

11.3 – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no local de instalação: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, Carangola/MG, sendo necessária a presença da CONTRATADA no momento da chegada dos mesmos, que é a responsável por acondicioná-los em local apropriado, indicado pela Contratante;

11.4 – A emissão da ordem de execução de serviço será a mesma da assinatura do contrato;

11.5 – A execução do objeto deverá ser finalizada em até 60 (sessenta dias), sendo que o monitoramento e suporte técnico deverá permanecer durante todo a vigência contratual.

11.6 – A execução do contrato/entrega será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo CONTRATANTE, bem como pelo engenheiro responsável pelo projeto - Mateus Henrique de Moraes Lage - os quais verificarão se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Presencial, e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito à CONTRATADA.

## 12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 12.1 – A EXIGÊNCIA

A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se por intermédio do artigo 37, inciso XXI da Constituição, do artigo 30, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93, bem como corrobora a Súmula nº 263 do TCU; em razão da especificidade do serviço o qual fará parte do interesse público primário e secundário da Câmara municipal, e assim, necessário se faz a comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, com as características técnicas exigidas neste Termo, será mediante apresentação de ATESTADO, bem como CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, compatível com o objeto finalidade desta contratação, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto;
- Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional Dos Técnicos Industriais - CRT, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica;
- Certidão válida de Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que o engenheiro eletricista é o atual responsável técnico da licitante e/ou Certidão válida de Registro de Responsabilidade Técnica emitida Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, comprovando que o Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica é o atual responsável técnico da licitante;



- Para atendimento da exigência de qualificação técnico-operacional a licitante deverá possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s), onde se comprove que tenha executado, satisfatoriamente, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação e conexão à rede de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, em modelo rooftop, com potência mínima de 10 kWp. Não será admitido somatório de atestados;
- A licitante deverá comprovar o vínculo com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) através de anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio;
- Comprovar que possua em seu quadro técnico engenheiro eletricista e/ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica com certificação NR-10 e NR-35 atualizadas, devendo para sua devida comprovação, apresentar tais certificados;
- Comprovação em nome da licitante, de atender às normas abaixo, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 6.514/77, na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, combinado com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu capítulo V, Título II, e leis 8.080/90, 8.212/91 e 8.213/91, PPRA, PCMSO, assim como decidido pelo Grupo Interministerial de 1977 e revigorado em 2004 nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, que dispõe sobre a inclusão nos processos licitatórios dos órgãos da administração pública direta e indireta requisitos de: NR 6 - Utilização de Equipamento de Proteção Individual- E.P.I; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O.'s; NR 9 - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA."

## **12.2 – APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE**

A comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente será atestada conforme citado acima.

## **13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA E CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** – Por se tratar de empreitada global, deverá a Contratada fornecer todo o objeto. Haverá fiscalização do objeto contratado, e somente, após ateste do objeto executado a

conteúdo, e validado pelo Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico e, posteriormente, pelo Gestor do Contrato, é que poderá prosseguir com a execução dos trâmites de pagamento.

**13.1.1 Aceitação Provisória:** Será realizada pelo servidor Cristiano Guedes Viana, e pelo Fiscal Técnico e Engenheiro responsável pelo projeto, Sr. Mateus Henrique de Moraes Lage (CREA-MG 154.604), os quais deverão, após a realização do objeto, emitir atestado de fiscalização declarando o cumprimento, integral ou em partes, ou descumprimento do serviço.

**13.1.2 Aceitação Definitiva:** Será realizado pelo servidor Jorzeli de Sousa Ferreira, que deverá, após o aceite provisório, emitir declaração de avaliação conclusiva e, conseqüentemente, liquidação dos serviços, desde que estejam em conformidade.

**13.2** – Deverá haver acondicionamento dos equipamentos e materiais fornecidos até que o objeto seja efetivamente concluído.

## **14 – DOS DEVERES DAS PARTES**

### **14.1 – DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes com transporte de todo material e equipe técnica até o local de execução da obra ou serviço;
- II. Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- III. Dar suporte total durante o período vigência do CONTRATO;
- IV. Disponibilizar, sob sua total expensa, mão de obra qualificada, para o transporte, montagem de todos os equipamentos e demais atos a execução plena das obrigações listadas no termo de referência e no contrato;
- V. Promover toda a execução da obra no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, englobando neste período, a aquisição dos materiais e a execução de toda a obra, podendo ser prorrogado por igual período, justificado previamente à CONTRATANTE ao Fiscal ou ao Gestor do contratos;
- VI. Dar suporte técnico e monitoramento da rede por 12 (doze) meses;
- VII. Executar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Engenheiro responsável pelo projeto, bem como as normas brasileiras e, subsidiariamente,

- normas internacionais relacionadas, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e do material empregado no serviço, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da garantia contratual;
- IX. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CONTRATANTE;
- X. Atender, com maior diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;
- XI. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, pela suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do objeto deste CONTRATO;
- XIII. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- XIV. Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE;
- XV. Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

#### **14.2 – DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- II. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

- III. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários para cumprimento das obrigações;
- IV. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;
- V. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitindo comprovante da medição integral ou com ressalvas;
- VI. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- VII. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução no presente CONTRATO, fixando-lhe, quando não estipulado no CONTRATO, prazo para corrigi-la;
- VIII. Verificar regularmente fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

#### **14.3 – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

Os serviços de manutenção e suporte técnico, consistem na assistência técnica integral (serviços e equipamentos) e monitoramento remoto dos sistemas *online*, por meio de *software*, os quais devem ser prestados pela Contratada de forma a atender, dentre outras, as condições precípuas:

**14.3.1** – Proceder a manutenção de qualquer equipamento ou dispositivo que encontrar-se defeituoso ou com funcionamento inadequado;

**14.3.2 – Do suporte remoto:** Tratando-se de problemas envolvendo o sistema e/ou monitoramento, passíveis de reparação de forma remota, a Contratada disporá de **até 48 (quarenta e oito) horas**, computados a partir do contato, seja por *whatsapp* ou qualquer outro meio telemático mais eficaz, para proceder o reparo;

**14.3.3 – Do suporte presencial:** Na hipótese de defeitos que não sejam possíveis o reparo a distância (remoto), e assim, necessitem de manutenção *in loco*, a Contratada deverá proceder o reparo em até **05 (cinco) dias úteis**, computados a partir do contato, pelos meios convencionais mencionados;

**14.3.4** – Sendo necessário remover alguns dos itens instalados, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro idêntico ou superior.

#### **14.4 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ao Gestor do contrato e a fiscalização deverá seguir todas as obrigações da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 027/2023/CMC e suas eventuais modificações, dentre elas, devendo: acompanhamento da qualidade; economicidade e minimização de riscos na execução contratual; aplicação de penalidades ao contratado; auxiliar na revisão das cláusulas contratuais; solicitar rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais; acompanhar de perto a execução do objeto contratual, garantindo que a mesma se fará de acordo com o projeto executivo programado; exigir o cumprimento das cláusulas contratuais; avaliar continuamente os resultados, conforme o andamento do serviço; atestar recebimento ou informar ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, dentre outras determinadas pelas normas gerais e internas.

#### **15 – FORMA DE PAGAMENTO.**

Os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva entrega do objeto, tendo a CONTRATADA que realizá-lo em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do atestado de fiscalização e declaração de avaliação conclusiva e liquidação, emitidos pelo Fiscal e Gestor do Contrato e Gestor Técnico, respectivamente.

#### **16 – GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.1 – O fornecimento com instalação deverá ser garantida conforme especificado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), no artigos 12 e 14, §1º.

16.2 – O CDC estabelece ainda, no artigo 50, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA o Termo de Garantia, devidamente acompanhado **do Manual de Instrução e de instalação.**

16.3 – A instalação deverá ser garantida **pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.**

16.4 – O prazo de garantia será contado a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de execução do serviços/fornecimento.

16.5 – A garantia e assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da execução, matéria prima, fabricação, desempenho,

montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete etc., todos estes eventos associados à falha apresentada são de responsabilidade da Contratada.

16.6 – A Contratada se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, o emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para a Câmara Municipal e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do Contratante;

16.7 – Durante todo o período de garantia o atendimento poderá ser remoto ou no local onde os equipamentos encontram-se instalados, a depender da necessidade e complexidade de resolução do problema apresentado, após abertura da requisição de chamado ou reparo técnico pela Contratante, nos prazos e formas do item nº 14.3 deste Termo de referência.

#### **17 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação será de R\$ 51.063,33 (cinquenta e um mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos), sendo o menor preço encontrado após pesquisa de mercado, realizada com 3 (três) empresas do ramo.

#### **18 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme item nº 5 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de 3º - Pessoa Jurídica).

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas de acordo com as normas legais e administrativas correspondentes às compras e as contratações pertinentes ao caso concreto.

## **21 - DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será baseada no menor preço global.

## **22 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**22.1** – O objeto será adjudicado pelo pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 23/2023.

**22.2** – Em caso de recurso, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para análise e, posteriormente, poderá ser adjudicado pelo Presidente da Câmara em exercício.

## **23 – DEFINIÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Cristiano Guedes Viana e, a fiscalização administrativa, no decorrer desta contratação, ficará a cargo do servidor Jorzeli Ferreira de Sousa e, fiscalização técnica, do Engenheiro Projetista Sr. Mateus Henrique de Moraes Lage, seguindo todas diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos moldes da Portaria nº 027/2023/CMC e suas eventuais modificações, dentre outras pertinentes ao caso.

## **24 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A Câmara não dispõe de PCA implementado.

## **25 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO PERMANENTE OU DE CONSUMO**

O objeto trata-se de bem permanente.

## **26 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não se aplica.

## **27 – DO FORO COMPETENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página **64** de **64**

A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Câmara Municipal de Carangola, em 11 de dezembro de 2023.

**Cristiano Guedes Viana**  
Secretário de Gabinete